

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

WANDERSON ANTONIO DE SOUSA SANTANA

**UM PANORAMA DA SECA NO NORDESTE: ASPECTOS DA CRISE
HÍDRICA NA PERSPECTIVA DO DIREITO AMBIENTAL.**

**CANPINA GRANDE – PB
2016**

WANDERSON ANTONIO DE SOUSA SANTANA

**UM PANORAMA DA SECA NO NORDESTE: ASPECTOS DA CRISE HÍDRICA NA
PERSPECTIVA DO DIREITO AMBIENTAL.**

Monografia apresentada ao Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos – CESREI, como pré-requisito para à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof^ª. Renata Maria Brasileiro Sobral Soares.

**CANPINA GRANDE – PB
2016**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

S232p Santana, Wanderson Antonio de Sousa.

Um panorama da seca no Nordeste: aspectos da crise hídrica na perspectiva do direito ambiental / Wanderson Antonio de Sousa Santana. – Campina Grande, 2015.

67 f.

Monografia (Graduação em Direito) Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR - Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI.

Orientadora: Profa. Esp. Renata Maria Brasileiro Sobral.

1. Direito Ambiental. 2. Seca – Nordeste Brasileiro. 3. Crise Hídrica – Políticas Públicas. I. Sobral, Renata Maria Brasileiro. II. Título.

CDU 349.6(043)

WANDERSON ANTONIO DE SOUSA SANTANA

**UM PANORAMA DA SECA NO NORDESTE: ASPECTOS DA CRISE
HÍDRICA NA PERSPECTIVA DO DIREITO AMBIENTAL**

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Esp. RENATA MARIA BRASILEIRO SOBRAL SOARES

Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos/CESREI

Orientador (a)

Mestre OLÍVIA MARIA CARDOSO GOMES

Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos/CESREI

(1º Examinador)

Mestre FLÁVIO ALBERTO CORREIA

Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos/CESREI

(2º Examinador)

Dedico este trabalho às pessoas mais importantes da minha vida, que sempre torceram pela concretização desse sonho e me incentivaram a vencer. Aos nossos mestres pela paciência, ensinamentos e motivações. Por fim, aos colaboradores em maneira geral, por colaborarem para que toda essa jornada tenha sido prazerosa e gratificante.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a **Deus** por nos conceder que viéssemos a esse mundo cumprir uma missão, a missão de sermos pessoas generosas umas com as outras e pregar sua palavra e vontade que é boa perfeita e agradável. Agradeço infinitamente aos meus pais que apesar do pouco grau de instrução sempre me motivaram a estudar e torceram pelo meu sucesso, aos meus cinco irmãos, que sempre pude contar com eles. Enfim, a toda minha família.

A minha namorada Joyce Cabral, que sempre acreditou no meu potencial, me dando força e motivação, sua ajuda foi de grande vulto para o êxito desse trabalho.

Aos meus colegas de faculdade, aos professores pelos ensinamentos e experiências adquiridos durante os cinco anos de curso. Ao Senhor Batista que durante todo esse período de academia me recebeu todos os dias no estacionamento da faculdade com palavras de motivação e carisma.

A minha ilustríssima orientadora Renata Sobral, que me guiou na feitura desta pesquisa, sem sua orientação irrelevante seriam as laudas desse trabalho.

Por fim, agradeço a todos que contribuíram direta ou indiretamente para conclusão dessa jornada e que sempre depositaram muita confiança em min.

A todos deixo o meu obrigado!

“EU não troco a justiça pela soberba. Eu não deixo o direito pela força. EU não esqueço a fraternidade pela tolerância. EU não substituo a fé pela superstição, a realidade pelo ídolo”.

(Rui Barbosa)

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de analisar a crise hídrica que assola o Brasil, especificamente a região Nordeste que sofre com a seca desde sua colonização. Fazendo alusões ao Direito Ambiental e a nossa carta maior, Constituição Federal, além de Artigos Científicos e Leis específicas, iremos discorrer sobre a importância e as implicações do reconhecimento do acesso à água potável enquanto direito fundamental do ser humano, através da abordagem de aspectos sociais, políticos, técnicos e legais. Sem água não existe vida, sem vida não há desenvolvimento e sem desenvolvimento não existe ascensão econômica. A partir disso será ressaltado a grande importância da água em nossas vidas como um líquido supremo, fundamental e básico para que haja vida. Nesse trabalho será analisada as Políticas Públicas dos Recursos Hídricos e o que está se fazendo para amenizar a falta de água no Nordeste. Relatos históricos serão analisados para enfatizar que a seca no Nordeste é recorrente e habitual. Para tanto, será observada a importância dos recursos hídricos e a situação em que se encontram distribuídos no nosso país, tendo em vista que o Brasil é o maior possuidor de água potável do mundo. O tipo de pesquisa utilizado foi o dedutivo, utilizando-se de materiais bibliográficos e documentais pertinentes ao tema em análise.

Palavras Chaves: Crise hídrica. Recursos hídricos. Nordeste. Políticas públicas.

ABSTRACT

This study aims to analyze the hydric crisis that devastates the Brazil, most specifically northeast region which is suffering from drought since its colonization. Alluding to environmental law and our highest card, the Federal Constitution, besides Scientifics articles and specific laws, we'll going to discourse about the importance and the implications of the recognition of access to drinking water as a fundamental human right, through the approach of social, political, technical and legal aspects. Doesn't exist life without water, without life there isn't development and with no development there's no economic rise. From this will be highlighted the great importance of water in our lives as a supreme liquid, fundamental and basic so there is life. In this study will be analyzed the hydric resource's public policies and what is being done to solve the water problem on Northeast. Historical reports will be analyzed to emphasize that the drought in the Northeast is recurring and usual. To do so, it will be observed the importance of water resources and the situation in which they are distributed in our country, considering that Brazil is the largest possessor of potable water in the world. The kind of research used was deductive, using bibliographic material relevant to the subject under review.

Keywords: Hydric crisis—Hydric resources - Northeast—Public policies.

LISTA DE SIGLAS E SÍMBOLOS

SIGLAS

CF - Constituição Federal

ANA - Agência Nacional das Águas

MI - Ministério de Integração Nacional

AESA - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

BNB - Banco do Nordeste do Brasil

PE - Pernambuco

DNOS - Departamento Nacional de Obras e Saneamento

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. CAPÍTULO I - DIREITO DAS ÁGUAS	14
1.1 Direito Ambiental e os Recursos Hídricos	14
1.2 A Histórica Crise Hídrica no Nordeste	16
1.3 Preocupação com os Recursos Hídricos no âmbito jurídico	17
1.4 A proteção das águas doces	18
1.5 Água, bem de uso comum do povo	19
2. CAPÍTULO II - POLÍGONO DAS SECAS	21
2.1 Polígono das Secas e a Legislação	21
2.2 ANA (Agência Nacional das Águas) e a Seca no Nordeste	22
2.3 Monitor de Secas do Nordeste	24
2.4 AESA (Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba)	26
2.5 Racionamento em períodos de seca na Paraíba	28
3. CAPÍTULO III - ACESSIBILIDADE	30
3.1 Acessibilidade aos Recursos Hídricos no Nordeste.....	30
3.2 Políticas Públicas para reduzir a Seca no Nordeste	32
3.3 Uso prioritário dos Recursos Hídricos	34
3.4 Guerra do Século XXI - Água	35
4. CAPÍTULO IV - POLÍTICAS PÚBLICAS X SECA NO NORDESTE	37
4.1 Políticas Públicas que tentam minimizar os efeitos da seca no Nordeste	37
4.2 Benefícios da Transposição do Rio São Francisco para o Nordeste	39

4.3 Aspectos jurídicos da transposição do Rio São Francisco	42
4.4 Pontos Negativos e Pontos Positivos da Transposição do Rio São Francisco ...	44
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51
ANEXOS	53

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade tratar das causas que levaram ao colapso hídrico no Nordeste, que nas últimas décadas foi tema recorrente nos veículos de comunicação.

O descaso dos gestores públicos ultrapassa o bizarro, o povo tem sede e nada é feito em prol destes e o pouco que é investido não supre as necessidades de todos. O Governo Federal em 2014, COPA DO MUNDO, investiu o valor estratosférico de 25,6 bilhões de reais em obras, construindo estádios de futebol e infraestrutura sendo 86,6% dos cofres públicos e 4,2 bilhões de reais de iniciativa privada, se tal investimento fosse feito na região Nordeste concluindo as obras de transposição do Rio São Francisco e na construção de novos reservatórios de água e também na perfuração de poços a seca seria extinta em grande parte.

O problema hídrico não só no Brasil, mas, em todo o mundo vem de tempos passados, pois o homem sempre teve em mente que tal recurso indispensável para a vida fosse infinito, sendo que na realidade é um recurso finito que passa por ciclos e tais ciclos dependem de fatores que serão abordados no presente trabalho.

Vale salientar que o presente trabalho traz como ponto crucial a seca na região Nordeste do país e para elaboração do estudo será de grande vulto a análise da Lei 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos) e conseqüentemente posicionamentos referentes ao assunto que estão tipificados na Constituição Federal de 1988.

O trabalho foi dividido em quatro capítulos com o objetivo de abordar os instrumentos principais que se interligam com o tema. Dessa forma o Capítulo 1 trata do cenário histórico de secas vividos pelos Nordestinos, além, do envolvimento do Direito Ambiental com os Recursos Hídricos. Também, será tema desde capítulo a preocupação com os Recursos Hídricos no âmbito jurídico e a proteção das águas doces.

O Capítulo 2 trata do Polígono das Secas localizado no Nordeste. Trata sobre a Agência Nacional das Águas (ANA), do projeto Monitor das Secas e sobre a AESA (Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba).

O Capítulo 3 aborda a questão da acessibilidade da água num país detentor de grandes reservas de água doce que é o Brasil, a má distribuição de água na região Nordeste além do uso racional da água em consonância com aspectos jurídicos. Abordagem da água no direito ambiental brasileiro e suas diretrizes.

O Capítulo 4 trata das Políticas Públicas que tentam minimizar os efeitos da seca no Nordeste os benefícios da transposição do Rio São Francisco para o Nordeste e os aspectos jurídicos da transposição do Rio São Francisco.

Para a feitura do presente trabalho foi utilizado o método de pesquisa dedutivo, fazendo uso de pesquisa bibliográfica e documental, conceitos e entendimentos de renomados doutrinadores, além de análises de Leis e Decretos inerentes ao tema.

CAPÍTULO I - DIREITO DAS ÁGUAS

1.1 DIREITO AMBIENTAL E OS RECURSOS HÍDRICOS

Ao nos reportarmos a matéria de Direito Ambiental passamos a perceber a grande importância de tal ramo, tendo em vista que todo o equilíbrio do mundo depende diretamente do meio ambiente. Os grandes centros urbanos e toda sua população aglomerada, mesmo que distante a quilômetros da natureza depende do ecossistema¹, sendo assim o Legislador em nossa carta maior de 1988 em seu Art. 225 assim estabeleceu:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O artigo acima citado é objetivo ao afirmar uma obrigação do “Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” ficando assim configurado o grande valor do nosso meio ambiente e a preocupação em preservá-lo.

Partindo da premissa da grande importância de preservação do nosso meio ambiente chega-se ao recurso prioritário para que exista vida que por óbvio está no meio ambiente, os recursos hídricos, que em tempos atrás todos pensavam ser ilimitado/infinito e foi através da Lei 9.433/1997 que em seu Art. 1º inciso II definiu que “a água é um recurso natural limitado (...)”.

Como assevera o Professor Talden Queiroz Farias:

De todos os recursos ambientais a água é, inquestionavelmente, o mais importante. Não existe nenhuma forma de vida conhecida que não precise dela para sobreviver e para se desenvolver. Além de indispensável à vida, a água doce é o suporte da maioria das atividades econômicas e sociais, como abastecimento público, agricultura, geração de energia, indústria, pecuária, recreação, transporte e turismo. Historicamente, o desenvolvimento cultural e

¹ Ecossistema: É uma unidade natural constituída de parte não viva (água, gases atmosféricos, sais minerais e radiação solar) e de parcela viva (plantas e animais, incluindo os microrganismos) que interagem ou se relacionam entre si, formando um sistema estável. Disponível em <<http://www.significados.com.br/ecossistema/>>. Acesso em 04 de abril de 2016.

econômico das grandes civilizações sempre esteve relacionado à disposição desse recurso.

Mesmo com todo aparato legal as fontes hídricas não foram poupadas e os poucos planejamentos por parte de iniciativa Pública ou Privada não foram suficientes para garantir como diz a Constituição Federal de 1988 para as futuras e presentes gerações recursos hídricos, o que se noticia nas mídias televisivas e jornalísticas e em demais meios de comunicação é grande escassez e perecimento das presentes gerações.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a população brasileira está estimada em 205 milhões² de habitantes e todos sem exceção precisam de água para sobreviver. A grande importância da água para que exista vida é indiscutível e sua importância é ilimitada, tendo em vista que toda a economia mundial gira em torno desse recurso encontrado na natureza.

O maior consumo de água no Brasil fica a cargo da irrigação, representando 63%, 18% corresponde ao consumo humano, 14% é consumido pelas indústrias e 5% por animais. É de se esperar um alto consumo na irrigação e no consumo humano, tendo em vista que a população do Brasil está estimada em 205 milhões de habitantes que precisam de comida e água todos os dias.

Figura - 1 “Uso da água no Brasil”



3

² Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>> Acesso em: 04 de março de 2016.

³ Disponível em: <<http://obichogeografico.blogspot.com.br/2015/06/recursos-hidricos-no-brasil-fatura-e.html>> Acesso em: 04 de março de 2016.

1.2 A HISTÓRICA CRISE HÍDRICA NO NORDESTE

A história do Nordeste sempre se remonta a falta de água e muita esperança por parte dessa gente tão sofrida para que chova em sua terra.

Impossível falar de seca no Nordeste sem citar esse grande Compositor, Cantor e figura representativa de uma terra impar com inúmeras qualidades, Luiz Gonzaga do Nascimento nascido no dia 13 de dezembro de 1912, sexta-feira, na Fazenda Caiçara, em Exu, situada junto a Serra do Araripe, Pernambuco. Segundo dos nove filhos do casal Januário José dos Santos, o Mestre Januário, sanfoneiro de 8 baixos afamado na região, e Ana Batista de Jesus, conhecida por Santana⁴.

As diversas músicas compostas por Luiz Gonzaga têm como fundo principal o tema da seca no Nordeste, canções datadas de meados dos anos 40, já faziam menção do sofrimento do nordestino por não ter água.

Na canção que tem como título “*Vozes da seca*”, de Luiza Gonzaga e Zé Dantas ambos afirmam que o destino do Nordeste está nas mãos do Poder Público, faz menção aos “sulistas” como os detentores da solução da seca no Nordeste. Ainda na música é feita uma pesquisa geográfica enfatizando “Pois doutô dos vinte estados temos oito sem chover Veja bem, quase a metade do Brasil tá sem comer Dê serviço a nosso povo, encha os rios de barragem (...)”.

A seca no Nordeste é um fato histórico que até os dias atuais ainda perdura, as políticas públicas nada ou pouco fazem para tratar do problema na região, o Governo Federal se mantém inerte, vendo a população ser castigada por um fenômeno já previsto e que pode ser amenizado. A escassez de água no Nordeste é previsível, basta apenas planejamento e investimento para amenizar a seca.

⁴ Disponível em: < <http://www.recife.pe.gov.br/mlg/gui/Biografia.php> > Acesso em: 04 de março de 2016.

1.3 PREOCUPAÇÃO COM OS RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO JURÍDICO

As Constituições de 1824 - Constituição Política do Império do Brasil, e a de 1891 - Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, nada relatam sobre preservação dos recursos hídricos ou competência para legislar sobre águas.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 em seu Art. 5º, inciso XIX, alínea “j)”, assim diz:

Art 5º - Compete privativamente à União: (...)

XIX - legislar sobre: (...)

j) bens do domínio federal, riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, **águas**, energia hidrelétrica, florestas, caça e pesca e a sua exploração;

Em contrapartida, a Constituição de 1934 se remete apenas na competência de legislar sobre os recursos hídricos não fazendo nenhuma menção a preservação ou uso racional. A Constituição de 1937 segue a mesma linha de pensamento da Constituição de 1934, sendo que em seu Art. 18, alínea “a)” concede autorização aos Estados, para, legislar sobre água caso ocorra deficiência da legislação maior. A Constituição de 1946 já demonstra em seu Art. 198 preocupação com a denominada seca no Nordeste, vejamos;

Art. 198 - Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste, a União dependerá, anualmente, com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.

Em contrapartida a Constituição de 1967 se mantém inerte em não determinar nenhum plano para defesa contra a seca.

A Constituição de 1988, atual carta magna, o Legislador se preocupa com os recursos hídricos e com o meio ambiente e tipifica no Capítulo VI - Do Meio Ambiente, efetiva proteção ao ecossistema num todo.

O Decreto Nº 24.643, de 10 de junho de 1934 (Código de Águas), foi criado tendo em vista que as águas do país eram regidas por normas obsoletas que não mais atendia de forma direta as necessidades e interesses da coletividade e passou

a reger adequadamente os recursos hídricos de acordo com as necessidades da época de sua promulgação.

Posteriormente em 1997, diante da necessidade de uma norma que regesse os recursos hídricos de maneira mais objetiva, foi sancionada a Lei 9.433/1997 instituindo a Política Nacional dos Recursos Hídricos onde foi estabelecido que a água é um recurso natural limitado, a partir daí viu-se preocupação do Legislador com os recursos hídricos do país.

1.4 A PROTEÇÃO DAS ÁGUAS DOCES

Por ser bem de uso comum do povo, direito validado na Lei de que institui a Política Nacional dos Recursos Hídricos e na Constituição Federal de 1988, é também dever do povo a preservação das fontes de água doce em todo o país.

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo...”, assim está tipificado na CF/88 no Art. 225. Desta maneira, a preservação do meio ambiente e de todos os recursos por ele formado, incluindo os recursos hídricos, devem ter a devida proteção necessária para evitar poluição e degradação.

O conceito de poluição, previsto no Art. 13º, § 1º, do Decreto nº 73.030/73, encontra-se em conformidade com o Art. 3º, III, da Política Nacional do Meio Ambiente, dizendo que poluição da água é:

Art. 13. No âmbito de suas atribuições, a SEMA dará prioridade, nos exercícios de 1973 e 1974, aos estudos, proposições e ações relacionadas com a poluição hídrica. § 1º Para os efeitos previstos neste artigo, a SEMA adotará diretrizes e critérios que assegurem a defesa contra a poluição das águas, **entendida como qualquer alteração de suas propriedades físicas, químicas ou biológicas, que possa importar em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações, causar dano à flora e à fauna, ou comprometer o seu uso para fins sociais e econômicos.**

Um dos grandes fatores que contribui para a escassez de água doce em todo o território nacional é a poluição, seja ela causada por dejetos lançados pelas indústrias nos rios e lagos, pela falta de saneamento básico nos grandes centros

urbanos e o uso desenfreado de agrotóxicos, que segundo a jornalista Vanessa Barbosa:

A poluição hídrica, causada por agrotóxicos, fertilizantes e outros produtos agroquímicos que escoam para os lençóis freáticos, contaminando rios, lagos e reservas subterrâneas, é um problema crescente em todo o mundo. (BARBOSA, Vanessa, 2014, p. 55).

Talden Queiroz Farias em artigo publicado⁵ com tema “Direito à água e sustentabilidade hídrica”, afirma que o consumo de água doce cresce em ritmo acelerado pelo menos duas vezes maior do que o aumento populacional e complementa sua fala enfatizando que:

Isso significa que se uma das causas da escassez é o aumento populacional, de outro lado o aumento do consumo por pessoa também serve como causa disso. Além de quantitativa, a escassez também pode ser qualitativa, em virtude do lançamento de matérias ou energia na água em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Normalmente, a poluição hídrica é causada pelo lançamento de esgoto residencial, de resíduos industriais ou de fertilizantes agrícolas em quantidade acima da capacidade de resiliência do corpo hídrico em questão. Inclusive, a água contaminada é a maior causa de mortalidade infantil em todo o planeta.

O aumento populacional em conjunto com uma má infraestrutura das zonas urbanas desencadeia danos para toda sociedade, tais como precariedade na saúde e degradação dos cursos hídricos. A falta de saneamento básico hoje é um dos principais fatores que causa a poluição do meio ambiente e torna escasso os corpos d'água subterrâneos.

1.5 ÁGUA, BEM DE USO COMUM DO POVO

Por ser bem de uso comum do povo, a água deve ser distribuída igualmente para todos sem qualquer distinção de raça, religião ou situação econômica. Todos têm direito ao acesso água, e como relata o doutrinador Paulo Affonso Leme Machado o Poder Público não pode agir como um “testa de ferro” de

⁵ Disponível em < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4538>. Acesso em: 07 de abril de 2016.

interesses de grupos para excluir a maioria dos usuários do acesso qualitativo e qualitativo das às águas.

As águas são de dominialidade pública de acordo com o Art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.433/97 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), sendo assim torna o Poder Público gestor das águas e não um comerciante de águas. Não se trata de venda de água e sim de uma cobrança de taxa pelo seu uso.

LUCENA assim explica sobre a dominialidade pública das águas:

Sendo bem de domínio público, a outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso. Sendo água bem de uso comum do povo, o Governo Federal e os Governos Estaduais, direta ou indiretamente, não podem torna-se comerciantes de água. A Lei 9.433/97 introduz o direito de cobrar pelo uso das águas, mas não instaura o direito de venda das águas. (LUCENA, Sergeano Xavier Batista de, 2013, p. 221).

MACHADO é sábio em sua colocação enfatizando que:

Utilização a locução “a água é um bem de domínio público”, a Lei 9.433/97 abrange todo tipo de água, diante da generalidade empregada. Não especificando qual a água a ser considerada, a água de superfície e a água subterrânea, a água fluente e a água emergente passaram a ser de domínio público. (MACHADO, Paulo Affonso Leme, 2003, p.424).

O domínio público deve dar acesso à água a todos aqueles que não sejam proprietários de terrenos onde hajam nascentes, ou, ainda, àqueles que não estão em prédios em jusante das nascentes e àqueles que não são ribeirinhos ou lindeiros dos cursos d'água⁶.

⁶ LUCENA, Sergeano Xavier Batista de, 2013, p. 222. NETTO, Dilermano Antunes, 2009, p. 240.

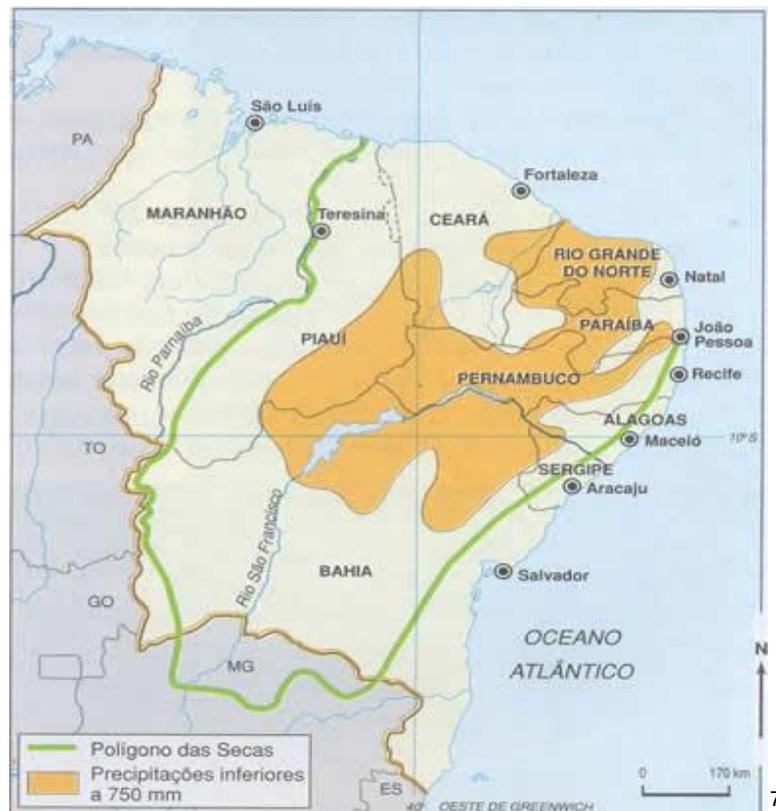
CAPÍTULO II - POLÍGONO DA SECA

2.1 POLÍGONO DAS SECAS E A LEGISLAÇÃO

A palavra seca tem sobreposto em seu significado à região mais árida e sofrida por conta da estiagem do país, o Nordeste. Seca está provocada muitas vezes por conta do aquecimento das águas do Oceano Pacífico fenômeno intitulado pelos cientistas de *El Niño* (o menino), nos anos que esse fenômeno acontece as chuvas na região Nordeste diminuem drasticamente.

Segundo a Agência Nacional das Águas (ANA) polígono da seca compreende as áreas das bacias costeiras limítrofes com a Região Hidrográfica do São Francisco composto pelos estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Norte de Minas Gerais, que se torna um caso à parte por ser região Sudeste do país. O mapa a seguir ilustra tais regiões:

Figura - 2 “Polígono das Secas” contornada pela linha de cor verde.



⁷ Polígono das Secas. Disponível em: < <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/seca-no-nordeste-desmatamento-e-politicas-ineficazes-sao-agravantes.htm>> Acesso em 08 de abril de 2016.

A Lei 175/36 (revisada em 1951 pela Lei 1.348) reconheceu o Polígono das Secas como a área do Nordeste brasileiro composta de diferentes zonas geográficas com distintos índices de aridez e sujeita a repetidas crises de prolongamento das estiagens⁸.

Estas regiões do país sofrem drasticamente por conta da escassez de água, tanto no aspecto econômico como humanitário. As regiões inseridas no polígono das secas têm sua economia afetada por não terem água suficiente para suprir as grandes fabricas e empresas, pessoas que moram no interior em pequenas propriedades rurais sente na pele a dor de não ter água.

Lei nº 9.433/1997 que institui a Política Nacional dos Recursos Hídricos em seu Art. 7º caput assim relata:

Art. 7º Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo: (...)

A princípio os planos hídricos que a lei vincula são plausíveis, no entanto, planos a logo prazo como ditado no Art. 7º se torna incontroverso, visto que, quem tem sede não pode esperar por um “plano de longo prazo”, o Poder Público deve intervir em tal problema rapidamente para que o povo não venha a perecer.

2.2 ANA (AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS) E A SECA NO NORDESTE

No ano de 2012, no ápice da seca na Região Nordeste o Ministério de Integração Nacional (MI) criou um grupo de estudos para avaliar o gravíssimo problema hídrico como também para apresentar novos projetos para a Política Nacional dos Recursos Hídricos.

No âmbito internacional debates em relação à degradação dos recursos hídricos, estava à época, fazendo parte do debate sobre Políticas Nacionais de Seca, ocorrido em Genebra em março de 2013 (High Level Meeting on National

⁸ Disponível em: < <http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/1013964/o-que-se-entende-por-poligono-das-secas>>
Publicado por Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes. Acesso em 08 de abril de 2016.

Drought Policies – HMNDP) encontro este que o Brasil fez parte sendo representado pelo MI, comprometendo-se a reduzir os impactos da seca nessa região do país.

A partir dos debates em Genebra o MI fez solicitação ao Banco Mundial para a construção de uma assistência técnica que também contou com a participação do Fundo Espanhol para a América Latina e Caribe (SFLAC) e do Water Partnership Program (WPP), tal assistência técnica tinha como meta desenvolver políticas nacionais e estaduais sobre secas e um programa piloto regional para o Nordeste brasileiro.

A abordagem para lidar com a seca de acordo com a assistência técnica desenvolvida tinha como base três pilares:

- (1) monitoramento, alerta precoce e rede de previsão meteorológica;
- (2) melhor identificação e conhecimento da vulnerabilidade, da resiliência e dos impactos das secas na região Nordeste; e
- (3) planejamento de resposta mais coordenado e sistemático, com desenvolvimento de uma estratégia de mitigação de longo prazo.

Em seminário realizado na cidade de Fortaleza/CE em outubro de 2013, representantes de várias instituições federais, estaduais e organizações civis concordaram em desenvolver uma metodologia de monitoramento e uma rede de informações para melhorar a previsão e o alerta precoce de secas na região Nordeste, nascendo aí o Monitor de Secas do Nordeste.

Por tratar-se de agência que cuida e desenvolve programas e projetos referentes à água, a ANA foi identificada como a instituição que reunia todas as condições para assumir a coordenação técnica e operacional do Monitor e dar sustentabilidade à implementação e ao aprimoramento do monitoramento de secas no Nordeste⁹.

⁹ Todo o conteúdo deste tópico que é intitulado por: “ANA (Agencia Nacional das Águas) e a Seca no Nordeste”, está disponível em < <http://monitordesecas.ana.gov.br/>>. Acesso em 14 de abril de 2016.

2.3 MONITOR DE SECAS DO NORDESTE

O Monitor de Secas do Nordeste consiste em atividade coordenada pela ANA com a participação de todos os Estados do Nordeste para fazer o monitoramento da seca nessa região como também realizar a alerta precoce de longos períodos de secas.

A ANA em seu portal oficial assim fez relatório da seca na região Nordeste, precisamente no Estado da Paraíba:

As poucas chuvas registradas no mês de fevereiro de 2016 na Paraíba, também não contribuíram para alterar o quadro de secas no Estado, quando comparado com o mês de janeiro, ou seja, a intensidade da seca continuou variando extrema (S3), que predominou em grande parte do Estado, a seca fraca (S0), numa estreita faixa no agreste paraibano. Nessa área o predomínio também foi de seca com impacto de longo prazo. A exceção é para a faixa litorânea, onde, além de não ter apresentado indicativos de seca, os impactos continuaram sendo de curto e longo prazo¹⁰.

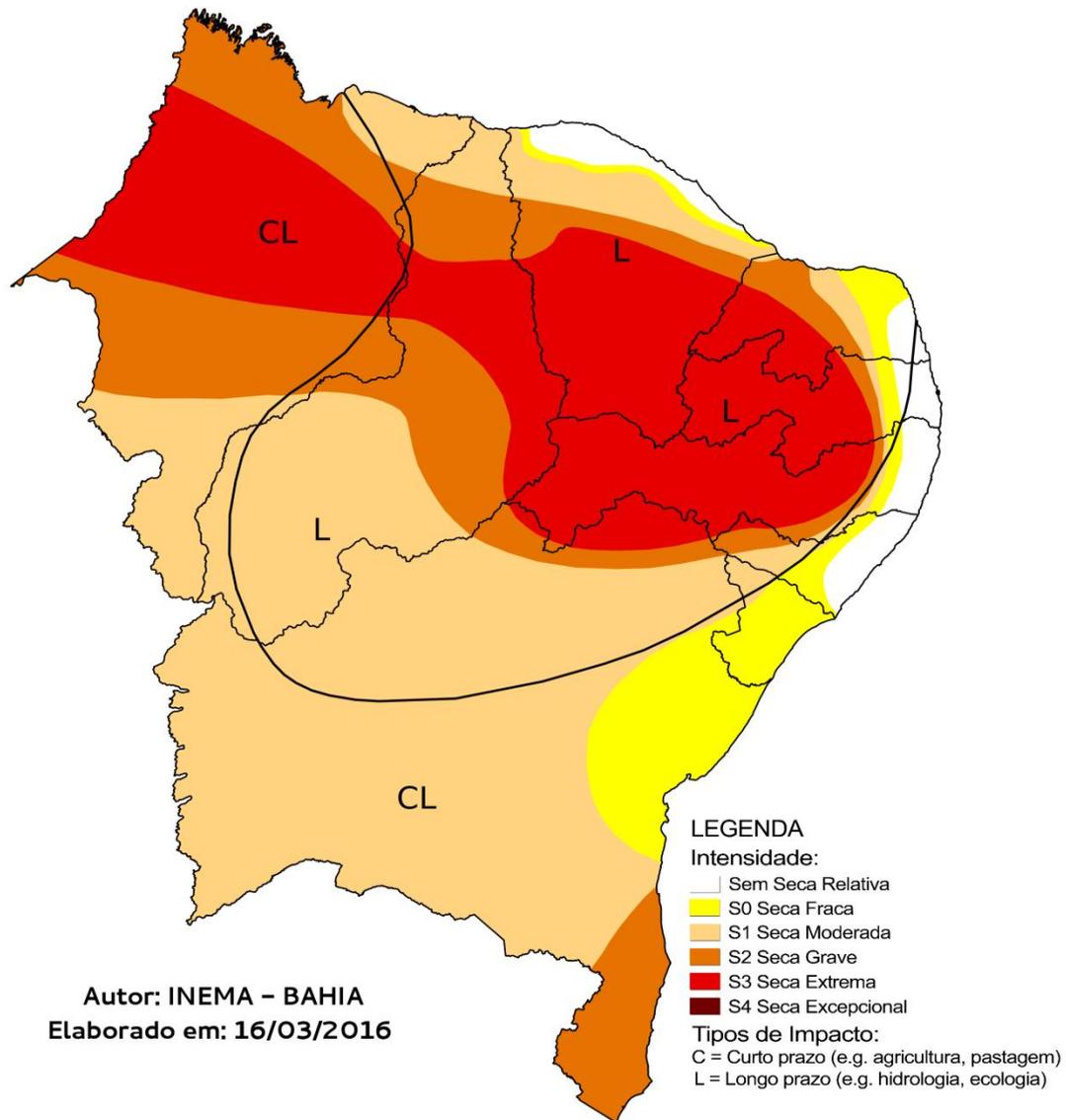
De acordo com o relatório percebe-se que os índices de chuvas na Paraíba foram insignificantes não alterando em nada a seca na região, permanecendo em S3 que como ilustrado no mapa abaixo significa seca extrema. Ressalva para a região litorânea onde os índices pluviométricos são maiores e as chuvas são recorrentes.

De grande valia foi o desenvolvimento de tal projeto, o Monitor de Secas do Nordeste se mostra um avanço previsto na Política Nacional dos Recursos Hídricos e um avanço na preservação das águas e do meio ambiente, garantindo para as presentes e futuras gerações melhor qualidade de vida com água suficiente para a manutenção humana.

¹⁰ Conteúdo disponível em <<http://monitordesecas.ana.gov.br/>> Acesso em 14 de abril de 2016.

Figura - 3 “Monitor de Secas 2016”

Monitor de Secas Fevereiro/2016



¹¹ Monitor de Secas. Disponível em: < <http://monitordesecas.ana.gov.br/> > Acesso em 14 de abril de 2016.

2.4 AESA (AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA)

A problemática hídrica é abrangente em todo o território geográfico do Nordeste, como já mencionado em capítulo anterior. A falta de recursos hídricos nessa região data dos primórdios da colonização, sendo o principal fator negativo para o desenvolvimento tanto econômico como populacional desse setor do país.

A Lei nº 7.779/05 cria a AESA, uma Autarquia, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT¹². De acordo com o Art. 3º da Lei são objetivos da AESA:

Art. 3º São objetivos da AESA o gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais de domínio do Estado da Paraíba, de águas originárias de bacias hidrográficas localizadas em outros Estados que lhe sejam transferidas através de obras implantadas pelo Governo Federal e, por delegação, na forma da Lei, de águas de domínio da União que ocorrem em território do Estado da Paraíba.

É de competência da AESA fiscalizar, com poder de polícia, a construção e as condições operacionais de poços, barragens e outras obras de aproveitamento hídrico, os usos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e da infraestrutura hídrica pública nos corpos de água de domínio estadual e, mediante delegação expressa, nos de domínio da União que ocorrem em território paraibano, assim está tipificado no Art. 5º, inciso IV da Lei nº 7.779/05, que criou a Agência.

A fiscalização que a Lei trata é uma das atividades mais importantes que a Agência desenvolve, atividade está controladora e de monitoramento que garante os diversos usos da água.

Segundo a AESA:

Essa atividade tem caráter repressivo e preventivo, na medida em que deve fazer com que os usuários de recursos hídricos cumpram a legislação e, ao mesmo tempo, informar esses usuários dos preceitos legais e dos procedimentos para sua regularização. A regularização se dá através da obtenção de autorização, outorga de

¹² Disponível em: <<http://www.aesa.pb.gov.br/institucional/>> Acesso em 18 de abril de 2016.

direito de uso de água ou licença para implantação de obra hídrica, que são concedidas pelo Poder Público federal ou estadual¹³.

A AESA estabelece alguns exemplos do que pode ser objeto de fiscalização e intervenção significativa nos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba, quais sejam:

- Atividades relacionadas com a captação de recursos hídricos em geral;
- Atividades potencialmente passíveis de provocar a poluição dos recursos hídricos e/ou a erosão e assoreamento dos corpos de água;
- Implantação, alterações e/ou exploração de reservatórios;
- Perfuração e exploração de poços em geral;
- Empreendimentos relacionados com a agricultura;
- Obras e serviços de dragagem, retificação, desvio, derivação ou barramento de corpos de água;
- Atividades relacionadas com a proteção de mananciais;
- Atividades e empreendimentos que usem os corpos de água como receptores de seus efluentes, como sistemas de esgotos domésticos e industriais, escoamento de águas pluviais, etc.;
- Outras atividades similares.

Através da Gerencia Executiva de Fiscalização, a AESA realiza a fiscalização do uso dos recursos hídricos que tem como atribuição:

- I** – fiscalizar a oferta, o uso e a preservação dos recursos hídricos;
- II** – efetuar vistorias, levantamentos e avaliações das reservas hídricas do Estado;
- III** – autuar os infratores da legislação de recursos hídricos, de acordo com a legislação pertinente;
- IV** – elaborar relatórios sobre a situação dos corpos d'água do Estado;
- V** – propor a regulamentação do uso das águas estaduais e fiscalizar o seu cumprimento;
- VI** – executar outras atividades correlatas.

¹³ Disponível em: <<http://www.aesa.pb.gov.br/fiscalizacao/>> Acesso em 18 de abril de 2016.

A AESA regida pela Lei nº 7.779/05 mostra-se bastante eficaz na proteção dos recursos hídricos do Estado da Paraíba, sempre com intuito de fiscalizar e agir com intervenção fazendo o uso do poder de polícia quando não for cumprida a legislação, no entanto, o cenário vivido na atualidade pelos paraibanos é totalmente incontroverso do que prega a lei.

O manancial Epitácio Pessoa, localizado no município de Boqueirão que abastece umas das principais cidades do interior da Paraíba, Campina Grande, e mais 194 sedes municipais e 24 distritos e povoados¹⁴, está com apenas 10,9% do seu volume total. Grande interrogação advém diante de tal situação, será que realmente a Agência fiscalizadora fez seu papel de fiscal dos recursos hídricos da Paraíba?

Acontece que as políticas públicas não se atem e não encorparam em seus projetos o racionamento em período de cheias dos mananciais, fazendo uso de tal recurso apenas quando não existe mais solução.

2.5 RACIONAMENTO EM PERÍODOS DE SECA NA PARAÍBA

Quatro, é o número correspondente ao racionamento hídrico de grande parte do Estado da Paraíba. Por quatro dias na semana é suspensa toda a distribuição de água que sai do Açude Epitácio Pessoa localizado no município de Boqueirão deixando várias pessoas sem esse elemento indispensável para a vida, à solução encontrada pelo povo é armazenar água e fazer seu uso racional durante os dias do racionamento.

Infelizmente e por problemas intrínsecos na cultura o Brasil só se previne quando o as soluções para o problema são inviáveis, e a partir daí surgem diversos especialistas que poderiam ter evitado o fato antes de tê-lo acontecido. Fazendo uma comparação com a metáfora do “leite derramado”, pode-se afirmar que o brasileiro não se previne antes, as prevenções só acontecem após o indesejado.

Com os recursos hídricos não é diferente, em tempos remotos quando a falta de informação permeava a sociedade uma parcela destes entendiam que as águas eram infinitas e seu racionamento não era tema forte das políticas públicas.

¹⁴ Disponível: <<http://www.cagepa.pb.gov.br/institucional/apresentacao/>> Acesso em 18 de abril de 2016.

A Lei nº 11.445/07 que trata sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico trata também da racionalização da água mesmo a lei não sendo sobre o tema de racionamento. Vejamos o que seus artigos que se referem ao racionamento estabelecem:

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

Art. 46. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Tais artigos que se referem ao racionamento de água são plausíveis, o grande problema está ancorado nos períodos de cheias dos mananciais, nesse caso o de Boqueirão que quando em seu índice pluviométrico elevado não se racionada.

O racionamento deve ser idealizado e concretizado também em épocas de cheias para assim nos valermos do trecho do Art. 225 da CF, “preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CAPÍTULO III - ACESSIBILIDADE

3.1 ACESSIBILIDADE AOS RECURSOS HÍDRICOS NO NORDESTE

Mesmo sendo o país detentor de aproximadamente 12% a 14% das reservas de água doce do mundo o Brasil não está imune as secas. A má distribuição dos recursos hídricos deixa regiões como o Nordeste em sérios apuros sofrendo com a falta de água.

Célia Jurema Aito Victorino assim afirma:

O Brasil é um país privilegiado em termos de disponibilidade de água pois conta com 28% da disponibilidade sul-americana e de 12% das reservas de água do mundo. Em território brasileiro, 72% da água está localizada na bacia amazônica. O Rio Amazonas tem 6.885 quilômetros de extensão e é o maior do mundo em volume de água, despejando 175 milhões de litros por segundo no Oceano Atlântico. No entanto, não podemos esquecer que o crescimento da população faz com que o risco de escassez também nos atinja. Entre 1970 e 2000 o Brasil passou de uma população urbana de 55% para 82% do total da população. É sabido que mais de 1,4 bilhão de pessoas não têm acesso à água potável e, ainda, outros 2 bilhões não têm qualquer tipo de saneamento básico. (VICTORINO, 2007, p. 21)

Basta viajarmos para cidades do interior da Paraíba que veremos várias pessoas com baldes, toneis e diversos tipos de formas para armazenar água em filas organizadas pelas respectivas prefeituras para a distribuição de água. Não existe por parte das pequenas cidades do interior políticas públicas para ampliação ou projeto de obras de novos reservatórios de água.

Os estados do Norte, com somente 8% da população, têm quase 70% das reservas hídricas, em compensação, no Nordeste, que concentra 28% da população, possui apenas 3% da água disponível e é a região mais afetada pela seca no país, esse foi o levantamento feito pela Revista Guia do Estudante, edição 2016, p. 64, enfocando a má distribuição hídrica do país.

A figura a baixo melhor exemplifica com gráficos essa distribuição de água tão desigual num país detentor das maiores reservas de água doce do mundo, vale salientar que gira em torno de 12% a 14% de água doce em território nacional.

Figura - 4 “Distribuição dos recursos hídricos no Brasil”



15

A má gestão dos recursos hídricos no Brasil deixa grande parte da população do Nordeste sem água, visto que o Nordeste representa 28% da população do país e tem apenas 3% de água disponível. Outro ponto crucial que implica na má distribuição de água é o poder econômico. Sabemos que nem toda a população do Nordeste tem condições financeiras para comprar água mineral e por esse motivo e para não passarem sede bebem água imprópria para o consumo.

Ainda no que se refere à crise hídrica no Nordeste:

“é um fenômeno previsível, que é constatado desde o período colonial. Portanto, as autoridades governamentais ao longo das últimas décadas já poderiam ter desenvolvido políticas públicas eficazes para minimizar os efeitos da baixa pluviosidade”. (Revista Guia do Estudante, 2016, p. 64).

Falta por parte do Poder Público vontade e interesse de agir nesse aspecto que não é impossível de soluções, o pensamento no singular e em benefício próprio está afundando esse país não em água doce mais sim em um grande mar de terra seca. Enquanto houver pensamento apenas em benefício próprio e não na coletividade a seca reinará por vários anos no Nordeste.

¹⁵ Distribuição dos recursos hídricos no Brasil. Disponível em: <<http://geoconceicao.blogspot.com.br/2011/09/escassez-de-agua.html>> Acesso em 21 de abril de 2016.

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REDUZIR A SECA NO NORDESTE

As Políticas Públicas são grupos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico. As políticas públicas correspondem a direitos assegurados constitucionalmente ou que se afirmam graças ao reconhecimento por parte da sociedade e/ou pelos poderes públicos enquanto novos direitos das pessoas, comunidades, coisas ou outros bens materiais ou imateriais¹⁶. As Políticas Públicas são ações conjuntas de atividades publica-privado para assegurar a cidadania e o bem-estar do cidadão, um exemplo disso é o investimento dos Estados na distribuição e ampliação dos recursos hídricos, assegurando o direito de água a que todos têm.

Segundo Andrade (1970) Apud Nilson (2002, p. 2) as políticas públicas se estruturam em quatro fases: “1) humanitária; 2) intervenção e sistematização com estudos e obras; 3) diferenciação; e 4) integração do desenvolvimento regional e promoção universitária. A fase humanitária refere-se à comiserção às vítimas das secas. A fase da intervenção, também denominada fase hidráulica, inicia-se com a criação da Inspetoria de Obras Contra as Secas em 1909. Nessa fase construíram-se açudes e sistematiza-se a rede de dados meteorológicos e hidrológicos. A fase de diferenciação inicia com a criação do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) em 1951. A fase de desenvolvimento regional tem como marco o Seminário para o Desenvolvimento Econômico do Nordeste, realizado em Garanhuns (PE), de 26 de abril a 3 de maio de 1959”¹⁷.

Em entrevista à rádio Nordeste Evangélica AM e 96 FM, Rio Grande do Norte a presidente Dilma Rousseff destacou que:

¹⁶ Disponível em:

<http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/O_que_sao_PoliticasPublicas.pdf> Acesso em: 05 de março de 2016.

¹⁷ CAMPOS, José Nilson B. **Secas e políticas públicas no semiárido: ideias, pensadores e períodos**. Programa de Recursos Hídricos, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza/CE, Brasil, Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142014000300005> Acesso em: 05 de março de 2016.

O governo vem combatendo de maneira efetiva os problemas da seca no semiárido brasileiro, citando ainda, os investimentos de R\$ 330 milhões na região e as barragens de Oiticica e Umazeira, além do Ramal do Apodi – que faz parte das obras de Transposição do Rio São Francisco. O ramal é um canal de 116 quilômetros que vai pegar água do São Francisco, na barragem de Caiçara, no Ceará, onde fica o final do Eixo Norte, e levar para a barragem de Apodi, no Rio Grande do Norte”¹⁸.

A presidente ainda falou sobre as instalações de cisternas:

Foram instaladas 17.700 cisternas, “para que as pessoas possam tanto coletar a água da chuva quanto colocar essa água dos carros-pipa, porque senão fica impossível. As cisternas, eu acho que fazem uma diferença aqui no Nordeste. Nós temos essa obra de cisterna, porque ela é difícil de ser vista, você só vê de cima, mas é fantástico. Eu ainda vou voltar aqui no Nordeste para falar só sobre cisterna”¹⁹.

Ainda na mesma entrevista a presidente relatou do Programa Bolsa Estiagem elaborada pelo Governo Federal:

São R\$ 80 que a gente paga em prestação, por mês. Então, vou pagando enquanto durar a seca. Eles sabem que enquanto durar [a seca], nós estamos pagando. Na hora que parar a seca, nós paramos de pagar, porque aí entra outro tipo de programa.

A presidente completou sua fala relatando sobre o Garantia-Safra que:

É um programa, na verdade, de seguro para a produção, que alguns produtores têm, e aí o valor é maior, porque nós garantimos a safra. Ele participou do programa antes da seca, e aí ele ganha R\$ 170 por mês. Também nós vendemos 120 mil toneladas de milho a preço subsidiado para ajudar os agricultores alimentarem o rebanho. Liberamos 235 milhões em crédito subsidiado para o produtor”²⁰.

A Lei 9.433/ 1997 que institui a Política Nacional dos Recursos Hídricos elenca em seus artigos o uso racional das águas e o incentivo a racionalização, *in verbis*:

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

(...)

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

¹⁸Governo toma medidas efetivas para combater seca no semiárido, diz presidenta Dilma. 14/09/2013.

Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/governo/2013/09/governo-toma-medidas-efetivas-para-combater-seca-no-semiarido-diz-presidenta-dilma>> Acesso em: 05 de março de 2016.

¹⁹ Ibidem, Governo toma medidas efetivas para combater seca no semiárido, diz presidenta Dilma.

²⁰ Ibidem, Governo toma medidas efetivas para combater seca no semiárido, diz presidenta Dilma.

Art. 7º Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

(...)

IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

Art. 19. A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

(...)

II - incentivar a racionalização do uso da água;

Diante da escassez de água em qualidade e quantidade para satisfazer as necessidades humanas, ecossistêmicas e de produção, agressões provocadas pela poluição e pelo desperdício da água devem ser coibidas com **políticas públicas** eficientes e participativas, adverte o estudo. (VANESSA BARBOSA, p. 36, grifo nosso).

Por mais que programas sejam criados pelas entidades públicas a seca ainda persistirá, não basta apenas criar ações como o Bolsa Estiagem é preciso que metas de racionamento em períodos de cheias dos mananciais sejam implantadas e conscientizar cada vez mais toda a população do uso racional da água, enfatizando a política de racionalização da água em escolas infanto-juvenis tendo em vista que as crianças são o futuro da Nação.

3.3 USO PRIORITÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A Lei 9.433/1997 que institui a Política Nacional dos Recursos Hídricos inicia seu ordenamento estabelecendo o seguinte:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: **I** - a água é um bem de domínio público; **II** - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; **III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;** **IV** - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; **V** - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; **VI** - a gestão dos recursos hídricos deve ser

descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.
(Grifo nosso)

Partindo do inciso III, do Art. 1º da mencionada lei, o uso prioritário da água em situações de escassez é para humanos e dessedentação de animais, dessedentação de animais consiste no lugar onde animais mitigam a sede em qualquer local onde se acumule água; pode ser bebedouros, lagos, ribeirões, açudes e etc²¹, é o ato de saciar a sede de qualquer animal. Segundo Machado (2003, p.429) “os animais têm assegurada a sua dessedentação, mas não há prioridade para a utilização de água para o abate e o processo de comercialização destes animais”²².

A lei pátria faz menção a dessedentação de animais, mas olhando em âmbito mundial a referida lei iria ser alvo de incontroversas ao priorizar a dessedentação de animais. Em determinados lugares do mundo como na África Subsaariana, humanos e animais dividem os mesmo bebedouros, lagos, ribeirões e açudes tornando esses pequenos reservatórios de água em lugares férteis para a proliferação de micro-organismos que provocam doenças²³. Neste caso específico a dessedentação de animais deve ser revogada e dar total prioridade para os seres humanos.

3.4 GUERRA DO SÉCULO XXI – ÁGUA

Após duas grandes guerras mundiais que abalaram o mundo, há rumores que poderá acontecer uma terceira guerra mundial e desta vez o principal motivo será os recursos hídricos. É previsto que uma grande seca irá assolar mundo e sendo assim as nações entrarão em conflito em busca de água.

O Brasil por ser detentor de aproximadamente 12% a 14% de água potável do mundo está na rota da guerra e será desejo das grandes potências mundiais suas fontes de água doce. Josélio Carneiro em seu blog afirma que “comprovadamente existem hoje 20 conflitos internos e internacionais no mundo em busca de água

²¹ Significado de dessedentação. Disponível em: <

<http://www.dicionarioinformal.com.br/dessedenta%C3%A7%C3%A3o/>> Acesso em: 05 de março de 2013.

²² MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 11.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

²³ (Vanessa Barbosa, 2014, p.12)

doce”²⁴, percentual que deixa as autoridades mundiais em sinal de alerta e com certo grau de preocupação.

Talden Queiroz de Farias assevera que:

A comunidade científica alerta que o acesso à água doce, que serve para o consumo humano e animal, será cada vez mais difícil. Infelizmente, é possível até imaginar, como aconteceu recentemente com o petróleo, que em poucos anos a água seja motivo para guerras de grande proporção. **Em certo aspecto a guerra hídrica já é uma realidade**, pois há tempos Síria, Líbano e Jordânia competem pelo acesso às águas do rio Jordão, Índia e Paquistão pelo acesso às águas do rio Indo e Índia e Bangladesh pelo acesso às águas do rio Ganges. Tais conflitos também ocorrem, e inclusive com maior intensidade, no âmbito interno de cada país, colocando em lados separados os vários atores políticos interessados na utilização da água. (FARIAS, Talden Queiroz, 2015).

A previsibilidade de guerra já ronda o mundo, e o um dos principais alvos é o Brasil. É preciso o avanço nas políticas públicas dos recursos hídricos, tanto na preservação como no uso racional e como bem frisa a lei preservar para as presentes e futuras gerações. Uma terceira guerra mundial pelo motivo água devastaria boa parte da humanidade.

É preciso que forças sejam unidas em prol da preservação dos recursos hídricos independentemente de nacionalidade

²⁴ Blog Josélio Carneiro. Disponível em: <<http://joseliocarneiro.blogspot.com.br/2012/03/3-guerra-mundial-se-houver-podera-ser.html>> Acesso em 21 de abril de 2016.

CAPÍTULO IV - POLÍTICAS PÚBLICAS X SECA NO NORDESTE

4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS QUE TENTAM MINIMIZAR OS EFEITOS DA SECA NO NORDESTE

Para a mídia nacional e as demais populações do país a seca no Nordeste tornou-se um fenômeno característico e cultural dessa região. O que se mostra nos veículos de comunicação ao se falar em Nordeste, precisamente no Estado da Paraíba é seca, fome e miséria. Basta conversar com alguém que nunca veio ao Nordeste e indaga-la sobre a região, a falta de conhecimento e a alienação feita pelos meios televisivos fez massificar em sua mente total preconceito, ou seja, um conceito fundado apenas no fenômeno da seca.

É certo que existem relatos dos primeiros colonizadores do Brasil que datam aproximadamente do Sec. XVI que relatam sobre o baixo índice pluviométrico da região e as poucas chuvas, ocasionando assim uma crise hídrica. A história é a grande prova que a seca no Nordeste tem existência sólida, mas, por ser característico dessa região os governantes de forma geral pouco fazem ou se preocupam com o problema.

O Jornal do Senado, ano XXI, Nº 4.260 de 13 de março de 2015 tem estampado em sua primeira capa tal frase: “Comissão vai buscar soluções para país enfrentar crise de água”, até então nenhuma novidade na frase sendo está uma solução no que se refere as Políticas Públicas para amenizarem a seca, no entanto, no mesmo Jornal na página 17 assim podemos ler:

Enquanto a seca estava no Nordeste, fazia-se, de certa forma, ao longo de décadas, pouco caso com isso. Agora estamos vivendo uma crise de água no Sudeste e parece que todo mundo acordou. (Jornal do Senado, pág. 3, 2015, Senador Jorge Viana).

O Senador Jorge Viana foi sábio em suas palavras, o Nordeste sofre com a falta de água há vários séculos e pouco é feito em relação a tal problema, basta o Sudeste sofrer o mesmo problema hídrico que o Nordeste que a preocupação é

geral, rapidamente são feitos projetos e planos para solucionar a seca dos sulistas. (Jornal do Senado, pág. 3, 2015, Senador Jorge Viena)

Vivemos em um Brasil de vários Brasis. Essa é a melhor definição para este país de pensamentos individualista. Não se tem o pensamento em junto para melhorar a vida de todos, o pensamento é individualizado por regiões e o preconceito que é repudiado pela Constituição de 88 torna-se um pilar invisível de cada Estado.

O Jornal do Senado do ano 5º, Nº 23 de dezembro de 2014 que tem como título: “Escassez de água, cada gota é preciosa. Falta de chuva evidencia insegurança hídrica no país. Senado analisa soluções”, tomando por base esse jornal do Senado são as soluções para minimiza aos efeitos da seca no Nordeste:

- Operação Carro Pipa, a cargo do Exército Brasileiro que abastece 890 municípios nordestinos;
- Construção de cisternas, parte do Programa Água para todos;
- Perfuração e recuperação de poços em áreas críticas;
- Programa Bolsa Estiagem, no valor de R\$ 80,00, é pago a mais de 220.417 pessoas em 600 municípios do Nordeste;
- Garantia Safra, recurso pago as famílias que tem renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que perderam a safra.

Tais políticas públicas que tentam amenizar a seca no Nordeste são coerentes e garantem o mínimo possível para a sobrevivência desse povo. As pessoas mais afetadas com a falta de água, como por exemplo, as populações que residem em zonas rurais afastados das grandes cidades, estão sobrevivendo da Operação Pipa coordenada pelo Exército Brasileiro.

No mesmo Jornal o Senador Cássio Cunha Lima do PSDB-PB enfatizou em suas palavras afirmando que as soluções para combater a seca no Nordeste seria a transposição de rios para a interligação de bacias hidrográficas, a perfuração de poços e a redução no desperdício de água.

O Senador Cássio Cunha Lima ainda fez o seguinte apelo:

Essa é a convocação que estou fazendo a toda a sociedade. É um movimento suprapartidário. Não há disputa política. Temos que nos

unir, temos que chamar a todos para que possamos nos debruçar sobre esse tema e garantir naturalmente uma solução emergencial para essa grave situação. (Cássio Cunha Lima – PSDB/PB. JORNAL DO SENADO, pág. 8, 2015).

É preciso a união de todos para solucionar um problema que afeta diretamente a vida humana e tem impacto em todo o território nacional. A transposição do Rio São Francisco é nos dias atuais e solução mais eficaz contra a seca no Nordeste que deveria ter sido concluída no ano de 2015.

4.2 BENEFÍCIOS DA TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO PARA O NORDESTE

Em meados de 1847, Brasil Império de Dom Pedro II, o projeto de transposição do Rio São Francisco foi idealizado pelos intelectuais da época, visando pôr fim a grande seca que já era predominante no Nordeste. Por falta de recursos financeiros o projeto de transposição ficou no papel, no entanto, o primeiro passo já havia sido dado e a ideia de águas do Rio São Francisco para o Nordeste através da transposição seria a forma mais contundente para minimizar os efeitos da seca nessa região. No governo de Getúlio Vargas a discussão foi retomada, vale salientar que, do lapso temporal entre as duas datas histórias: Brasil Império de Dom Pedro II e governo do Presidente Getúlio Vargas a transposição do rio foi vista por todos como a única e melhor solução para levar água para o Nordeste e minimizar a seca.

Como assevera Caroline Alveiro o projeto foi formalmente concebido em 1985 pelo extinto DNOS – Departamento Nacional de Obras e Saneamento, sendo que, em 1999, foi transferido para o Ministério da Integração Nacional e acompanhado por vários ministérios, incluindo desde então, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco²⁵.

²⁵ ALVEIRO, Caroline. **A Transposição do Rio São Francisco; Aspectos polêmicos e Jurídicos**. 04 de maio de 2015. Jusbrasil. Disponível em: <<http://carocra.jusbrasil.com.br/artigos/147309365/a-transposicao-do-rio-sao-francisco-aspectos-polemicos-e-juridicos>> Acesso em: 04 de maio de 2016.

Encontra-se na transposição do Rio São Francisco uma solução para uma região do país que concentra 28% da população brasileira, o Nordeste todo clama pelas águas do Velho Chico como também é conhecido. No entanto um problema foi constatado, para se fazer a transposição do rio seria preciso fazer em conjunto a revitalização na nascente na Serra da Canastra em Minas. Desta forma o Presidente Fernando Henrique Cardoso ratifica o documento de compromisso pela vida do Rio São Francisco que propôs a revitalização da nascente do rio e a construção dos canais de transposição: o Eixo Norte, o Eixo Leste, Sertão e Remanso.

Em seu primeiro mandato o Presidente Lula deu início em conjunto com especialistas contratados pelo Governo Federal aos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamentos pelo Ibama. Os estudos foram conduzidos em duas frentes: Estudos de Inserção Regional, que avaliou a demanda e a disponibilidade de água no Nordeste Setentrional, considerando uma área mais ampla que a beneficiada pelo empreendimento; e Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica, considerando o melhor traçado dos canais, o planejamento e custo das obras, e a sua viabilidade econômica.

Em 2007, deu-se início oficialmente as obras de transposição do Rio São Francisco, a conclusão foi prevista inicialmente para o ano de 2012. Por conta de atrasos a obra não foi concluída no ano aprazado e por esse motivo um novo prazo foi estabelecido pelo governo que seria no ano de 2015. Mais um atraso extrapola a data prevista e o mais novo prazo será no presente ano de 2016 de conclusão de toda obra.

O projeto de transposição do Rio São Francisco é considerada a mais relevante obra do governo federal no que diz respeito às Políticas dos Recursos Hídricos, um projeto que irá garantir para as presentes e futuras gerações acesso a água de boa qualidade além de beneficiar a economia de toda a região. O projeto visa pôr fim a mais dura realidade vivida pelos nordestinos há vários séculos, a seca.

Minimizar a seca, esse é o principal objetivo da transposição do rio para a região do Nordeste, como afirma Caroline Alveiro:

Com o objetivo de sanar a deficiência hídrica na região do semiárido, foi planejada a transferência de água do Rio São Francisco para abastecimento de açudes e rios menores na região nordeste,

garantindo dessa forma, a segurança hídrica para mais de 390 municípios no Nordeste Setentrional, regiões onde a estiagem ocorre frequentemente. (ALVEIRO, Caroline, 2015).

O projeto de transposição do Rio São Francisco vai beneficiar através do abastecimento de água os principais centros urbanos das áreas mais afetadas pela seca no Nordeste. O projeto visa levar a água para a população local através de seus canais que atenderá 325 comunidades que residem a uma distância de cinco quilômetros da margem dos canais dos Eixos Norte e Leste. Dos 21 (vinte e um) municípios beneficiados nesta iniciativa, 11 estão em Pernambuco, cinco no Ceará e os outros cinco na Paraíba. Não só as comunidades e centros urbanos terão acesso a água, o projeto foi idealizado para que as populações rurais também tenham acesso a água potável através dos canais como podemos observar na imagem abaixo:

Figura - 5 “Rio São Francisco/Transposição



26

Tendo por base o projeto de pesquisa de Caroline Averino com o tema: A Transposição do Rio São Francisco; Aspectos polêmicos e Jurídicos, ao todo, o empreendimento tem extensão de 477 km organizados em dois Eixos de transferência de água – Norte e Leste. A obra engloba a construção de 4 túneis, 14 aquedutos, 9 Estações de Bombeamento e 27 reservatórios. A obra tem como meta beneficiar uma população estimada de 12 milhões de habitantes, em 390 municípios

²⁶ Rio São Francisco/Transposição. Disponível em: <<https://www.jtpagencia.com.br/jtp/index.php/component/k2/item/372-chamada-pbtem-transposicao-do-rio-sao-francisco/372-chamada-pbtem-transposicao-do-rio-sao-francisco>> Acesso em: 04 de maio de 2016.

nos Estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, além de gerar emprego e promover a inclusão social²⁷.

4.3 ASPECTOS JURÍDICOS DA TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Para transpor águas de um lugar para o outro é preciso de amparo legal, é de grande importância a realização de diversas pesquisas e estudos para a viabilização do projeto e a concessão da Licença Ambiental. Como bem estabelece a Constituição Federal de 1988, compete privativamente a União legislar sobre as águas.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
(...)

Sabendo da grande importância da natureza como também de todos os ecossistemas visando o equilíbrio e a preservação, a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 225 prioriza a defesa do meio ambiente.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para a realização de tal projeto de transposição devemos citar a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938 de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional, Lei 7.347 de 1985, tutela os valores ambientais, Lei 9.433 de 1997 que

²⁷ ALVEIRO, Caroline. **A Transposição do Rio São Francisco; Aspectos polêmicos e Jurídicos**. 04 de maio de 2015. Jusbrasil. Disponível em: <<http://carocra.jusbrasil.com.br/artigos/147309365/a-transposicao-do-rio-sao-francisco-aspectos-polemicos-e-juridicos>> Acesso em: 04 de maio de 2016.

estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, criando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e a Lei 9.605 de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Não menos importante, o Código das Águas, Decreto 24.643 de 1934, legislação efetiva e importante para a realização da transposição.

Sendo os recursos hídricos item inserido no meio ambiente e essencial para a vida, seu acesso é englobado nos direitos fundamentais, visto que nenhum ser vivo é capaz de viver sem água. Sua gestão é de responsabilidade do Poder Público como está tipificado no Art. 1º, VI da lei da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;”

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Como bem descreve em seu trabalho Caroline Alveiro: “A água participa da natureza dos direitos fundamentais concernentes a toda a humanidade, é dizer, os chamados direitos de terceira geração”.

O Rio São Francisco é federal, não pertence a nenhum estado em particular, diferentemente do que na legislação americana que possibilita a eclosão de conflitos sobre direitos das águas entre os estados de fronteira. A Lei de Recursos Hídricos (9.433/97) determina que o estado deve garantir a necessária disponibilidade de água para a população, onde essa reside. A gestão de recursos hídricos não

determina os direitos de quem pode ter acesso, especialmente nos rios federais cuja água pertence a toda sociedade brasileira²⁸.

Argumenta ainda os promotores do projeto que a transposição do São Francisco constitui uma prática de responsabilidade social, onde serão gerados 5 mil empregos diretos na fase de execução e após a conclusão, cerca de 180mil empregos na área rural, evitando o êxodo de aproximadamente um milhão de pessoas para os grandes centros urbanos e a viabilização da tão sonhada reforma agrária no Brasil²⁹.

É perceptível que a transposição do Rio São Francisco tem amparo legal e seus benefícios trarão o desenvolvimento tanto na região Nordeste como na totalidade do país. A economia está interligada em todo o território nacional, com as águas do São Francisco no Nordeste a economia terá crescimento satisfatório gerando mais empregos e impulsionando a economia do país.

4.4 PONTOS NEGATIVOS E PONTOS POSITIVOS DA TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Seria cômico perguntar as populações do Nordeste se a transposição do Rio São Francisco é um ponto positivo ou negativo. A resposta seria sem sombra de dúvidas que sim, a transposição do rio para essa região é um ponto mais que positivo.

Em uma região com cenário de seca que perpassa séculos é bem lógico que a transposição das águas do rio é um ponto positivo e crucial para que ocorra o desenvolvimento econômico e populacional de toda a região. No entanto existem pontos negativos no curso da transposição que botam em risco a nascente do rio.

De acordo com Mariana Naomi Hirai (2010, pág. 2):

²⁸ CAÚLA, Bleine Queiroz. MOURA, Graziella Batista de Aspectos Ambientais e Jurídicos da Transposição do Rio São Francisco. III Encontro da ANPPAS. 23 a 26 de maio de 2006.

²⁹ CAÚLA, Bleine Queiroz. MOURA, Graziella Batista de. Aspectos Ambientais e Jurídicos da Transposição do Rio São Francisco. III Encontro da ANPPAS. 23 a 26 de maio de 2006.

O Rio São Francisco é o terceiro maior do Brasil, correspondendo a aproximadamente 8% do território nacional. A região que compreende a bacia do rio São Francisco é extensa e, por isso, diversa. Ao longo dos 2.800 km de rio, encontram-se vegetações, ecossistemas e características humanas diferentes. O rio também se modifica em seu percurso, com volume hídrico e usos diferenciados. Apresentar toda essa diversidade é fundamental ao se falar da integração das águas do “Velho Chico”.

Ser o terceiro maior rio do país faz do São Francisco o foco de debates ferrenhos no que se refere à transposição de suas águas. Partindo das vantagens da transposição observam-se os seguintes pontos:

- Aumento da oferta e da garantia hídrica,
- Geração de empregos e renda durante a implantação,
- Dinamização da economia regional,
- Aumento da oferta de água para abastecimento urbano,
- Abastecimento de água das populações rurais,
- Redução da exposição da população a situações emergenciais de seca,
- Dinamização da atividade agrícola e incorporação de novas áreas ao processo produtivo,
- Melhoria da qualidade da água nas bacias receptoras,
- Diminuição do êxodo rural e da emigração da região,
- Redução da exposição da população a doenças e óbitos,
- Redução da pressão sobre a infra-estrutura de saúde.

O aumento de oferta e da garantia hídrica irá fortalecer o setor econômico e turístico da Região Nordeste, com mais disponibilidade de água as grandes indústrias mostrarão mais interesse em instalar suas empresas e conseqüentemente mais vagas de trabalho vão surgir. O setor de turismo ficará em alta, pois com água disponível a todo o momento a infraestrutura da região torna-se melhor. Economicamente a transposição gera lucros na oferta de emprego contratando pessoas que laboram diretamente na obra, gera novos empregos nos centros urbanos e o trabalhador rural tem a possibilidade de aumentar sua produção e também fazer novas contratações de trabalhadores rurais.

Segundo Mariana Naomi Hirai (2010, pág. 6) os pontos negativos da transposição são:

- Perda temporária de empregos e renda por efeito das desapropriações,
- Modificação da composição das comunidades biológicas aquáticas nativas das bacias receptoras,
- Risco de redução da biodiversidade das comunidades biológicas aquáticas nativas nas bacias receptoras,
- Introdução de tensões e riscos sociais durante a fase de obra, ruptura de relações sociocomunitárias durante a fase de obra,
- Possibilidade de interferências com populações indígenas,
- Pressão sobre a infraestrutura urbana,
- Risco de interferência com o Patrimônio Cultural,
- Perda e fragmentação de cerca de 430 hectares de áreas com vegetação nativa e de habitats de fauna terrestre,
- Risco de introdução de espécies de peixes potencialmente daninhas ao homem nas bacias receptoras,
- Interferência sobre a pesca nos açudes receptores,
- Modificação do regime fluvial das drenagens receptoras.

Sem sobra de dúvidas existem pontos negativos que atingem diretamente a fauna e a flora que envolve todo o curso do rio, por onde a água do rio percorre forma-se diversos tipos de ecossistemas, incluído variedades de vegetação e de animais que serão afetados com a mudança do curso d'água.

No entanto vale salientar que, uma grande região com aproximadamente 27% da população nacional depende da transposição do rio para sobreviver, nesse caso pode-se ter como exemplo a Cidade de Campina Grande na Paraíba.

Segundo dados do IBGE de 2015 a cidade de Campina Grande na Paraíba tem população estimada em 405 mil habitantes que dependem diretamente do Açude Epitácio Pessoa localizado no Município de Boqueirão também na Paraíba. Segundo a AESA (Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba) o

açude de Boqueirão na data 05 de maio de 2016 encontra-se com apenas 9,8% de sua capacidade total.

Figura - 6 “Percentual de água restante no Açude de Boqueirão”

Volumes Observados

Município	Açude	Capacidade Máxima (m3)	Volume Atual (m3)	% Volume Total	Data
Boqueirão	Epitácio Pessoa	411.686.287	40.521.708	9,8	05/05/2016

30

Ver-se que o açude está prestes a atingir seu volume chamo de “morto”, que se refere as águas do ponto mais profundo do açude que são carregadas de minerais pesados que tornam a água imprópria para o consumo humano. Caso o açude venha a secar a cidade entra em colapso hídrico, pois não tem mais nenhum manancial que possa abastecer a cidade como as demais que também são abastecidas pelas águas do açude de Boqueirão.

A transposição se faz necessário para todo esse povo que não tem onde buscar água para sobreviver, dessa forma todos os pontos que podem se dizer negativos caem por terra dando lugar apenas aos pontos positivos. Vidas estão em risco por conta da crise hídrica e a transposição do Rio São Francisco é a única solução para acabar com a seca no Nordeste.

As palavras de Mariana Naomi Hirai são bastante sabias ao dizer:

A água é fundamental para aumentar as chances de desenvolvimento no Semi Árido Nordestino, criando maiores possibilidades de trabalho para a região. O objetivo principal do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional é assegurar a oferta de água

³⁰ **ÚLTIMAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS SOBRE OS VOLUMES DOS 124 RESERVATÓRIOS D'ÁGUA DA PARAÍBA MONITORADOS PELA AESA.** Imagem disponível em: <http://site2.aesa.pb.gov.br/aesa/volumesAcudes.do?metodo=preparaUltimosVolumesPorMunicipio> Acesso em: 05 de maio de 2016.

para uma população e uma região que sofrem com a escassez e a irregularidade das chuvas. Não raro, ações emergenciais são aplicadas para atenuar a situação, mas não atingem os pontos centrais do problema: a pouca disponibilidade e a má distribuição de água na região. O Semiárido Nordeste, na área do Projeto, concentra uma população de cerca de 12 milhões de habitantes. Sem água, essa região estará fadada ao subdesenvolvimento, e a um grande número de brasileiros restarão poucas alternativas de desenvolvimento social e econômico. (HIRAI, 2010, p. 8).

É preciso água para que haja vida, boa economia e desenvolvimento populacional, sem água nenhum desses três fatores são possíveis de serem atingidos. O acesso a água é o grande foco desse processo de transposição, garantir água para todos é o principal dever do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi realizado com o intuito de demonstrar a crise hídrica que perpassa séculos na Região Nordeste, problema pluviométrico que reduz significativamente o desenvolvimento em todos os sentidos. Buscou-se a relação da lei com os recursos hídricos, as diretrizes e políticas públicas para minimizar a crise hídrica no Nordeste além da relação do Direito Ambiental com as águas.

Para tanto, foram analisados alguns dispositivos legais necessários para a sua elaboração, tais como a Constituição Federal de 1988, Lei nº 9.433/97 que institui a Política Nacional dos Recursos Hídricos e a matéria de Direito Ambiental. Também se fez necessário análise doutrinária e artigos científicos sobre o tema.

O Art. 225 da CF/88 dispõe que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, neste sentido é preciso a preservação dos recursos hídricos inseridos no meio ambiente.

Os recursos hídricos são um bem de uso comum do povo e todos devem ter o acesso irrestrito a esse bem disponível na natureza e outorgado ao Poder Público a sua distribuição. A má gestão dos recursos hídricos deixa grande parte da população do Nordeste sem água, visto que o Nordeste representa 28% da população do país e tem apenas 3% de água disponível.

Os variados descasos dos Poderes Públicos fazem com que uma parte significativa do país fique em sérios apuros por não ter água suficiente para sobreviver, a transposição do Rio São Francisco é a única e mais pertinente solução para o problema pluviométrico. A obra teve início em 2007 e o prazo para seu término seria em 2012, para infelicidade dos nordestinos a obra não foi concluída.

A morosidade e principalmente o desvio de verbas para realização da copa do mundo de 2014 atrasaram o transcorrer das obras, esquivando-se dos problemas que surgiam no percurso da transposição um novo prazo foi estipulado para o ano

de 2015, pasmem, até o presente momento mês de maio de 2016 e a obra ainda não foi concluída.

A seca no Nordeste é um fato histórico, todos esses anos o Nordeste vem passando por grandes secas e pouco foi feito, um descaso sem medida dos poderes públicos. Bastou a região sudeste ter o mesmo problema hídrico que todo o país se mostrou preocupado com a situação e logo foram feitos projetos para dar solução rápida e enérgica ao fato desencadeado pela mãe natureza.

Por fim, há de se concluir que, com o empenho dos Poderes Públicos e a real aplicação da Lei que trata da Política Nacional dos Recursos Hídricos o problema do Nordeste no que se refere à seca pode ter fim, ou ser minimizada em sua totalidade. Vale salientar também que, cabe a cada um dos habitantes dessa região fazer o uso consciente da água e sempre pregar o racionamento.

O agravamento da seca não tem um culpado direto, todos nós de alguma forma contribuimos para esse colapso. Temos culpa por não racionarmos a água em períodos que os reservatórios estão em sua total capacidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997. **Dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm> Acesso em fevereiro de 2016. BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em março de 2016.

BARBOSA, Vanessa. **A última gota.** – 1. Ed – São Paulo: Planeta, 2014.

CAÚLA, Bleine Queiroz. MOURA, Graziella Batista de. **Aspectos Ambientais e Jurídicos da Transposição do Rio São Francisco.** III Encontro da ANPPAS. 23 a 26 de maio de 2006. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro3/arquivos/TA513-05032006-212835.PDF>. Acesso em 04 de maio de 2016.

CARNEIRO, Josélio. **3ª Guerra mundial, se houver, poderá ser por água doce.** In: Blog Josélio Carneiro Notícias e Opinião. Disponível em: <<http://joseliocarneiro.blogspot.com.br/2012/03/3-guerra-mundial-se-houver-podera-ser.html>> Acesso em abril de 2016.

ESTUDANTE, Guia do. **Geografia Vestibular + Enem.** 8. Ed. São Paulo: Editora Abril, 2016.

FARIAS, Talden Queiroz. **Direito à água e sustentabilidade jurídica.** In: Âmbito Jurídico.com. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4538> Acesso em março de 2016.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 13. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

HIRAI, Mariana Naomi. Da Transposição do Rio São Francisco. Junho/2010. Disponível em:

<http://www.fau.usp.br/cursos/graduacao/arq_urbanismo/disciplinas/aup0270/6t-alun/2010/m7/10-hirai-S-Francisco.pdf>. Acesso em 05 de maio de 2016.

IBGE. **Cidades, Paraíba>Campina Grande**. 2015. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=250400>> Acesso em: 05 de maio de 2016.

LUCENA, Sergeano Xavier Batista de. **Defesas Ambientais**. 1. Ed. São Paulo: Anhanguera Editora Jurídica, 2003.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 11. Ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2003.

NETTO, Dilermano Antunes. **Teoria e Prática Direito Ambiental**. 1. Ed. São Paulo: Anhanguera Editoria Jurídica, 2009.

THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental conforme a Lei 13.081/2015**. Bahia: Editora Jus Podivm, 2015.

VICTORINO, Célia Jurema Aito. **Planeta água morrendo de cede, uma visão analítica na metodologia de uso e abuso dos recursos hídricos**. Porto Alegre: Edipucrs, 2007.

ANEXOS

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

[Mensagem de veto](#)
[inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal](#)
[\(Vide Decreto de 15 de setembro de 2010\)](#)
[Regulamento](#)

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 4º A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - os Planos de Recursos Hídricos;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - a compensação a municípios;

VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

SEÇÃO I

DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 6º Os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.

Art. 7º Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;

II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

III - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

IX - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

X - propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Art. 8º Os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA EM CLASSES, SEGUNDO OS USOS PREPONDERANTES DA ÁGUA

Art. 9º O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a:

I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;

II - diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

Art. 10. As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental.

SEÇÃO III

DA OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

§ 2º A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto no inciso VIII do art. 35 desta Lei, obedecida a disciplina da legislação setorial específica.

Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

Art. 14. A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.

§ 2º (VETADO)

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - ausência de uso por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Art. 16. Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.

SEÇÃO IV

DA COBRANÇA DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 19. A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Art. 20. Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, nos termos do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 21. Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros:

I - nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

II - nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do afluente.

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2º Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

§ 3º (VETADO)

Art. 23. (VETADO)

SEÇÃO V

DA COMPENSAÇÃO A MUNICÍPIOS

Art. 24. (VETADO)

SEÇÃO VI

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 25. O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Parágrafo único. Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 26. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos:

- I - descentralização da obtenção e produção de dados e informações;
- II - coordenação unificada do sistema;
- III - acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade.

Art. 27. São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;

II - atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional;

III - fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO V

DO RATEIO DE CUSTOS DAS OBRAS DE USO MÚLTIPLO, DE INTERESSE COMUM OU COLETIVO

Art. 28. (VETADO)

CAPÍTULO VI

DA AÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 29. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

I - tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, e regulamentar e fiscalizar os usos, na sua esfera de competência;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito nacional;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal indicará, por decreto, a autoridade responsável pela efetivação de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos sob domínio da União.

Art. 30. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência:

I - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

II - realizar o controle técnico das obras de oferta hídrica;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito estadual e do Distrito Federal;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Art. 31. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

TÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 32. Fica criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com os seguintes objetivos:

I - coordenar a gestão integrada das águas;

II - arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;

IV - planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;

V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

~~Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:~~
~~I – o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;~~
~~II – os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;~~
~~III – os Comitês de Bacia Hidrográfica;~~
~~IV – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;~~
~~V – as Agências de Água.~~

Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos: [\(Redação dada pela Lei 9.984, de 2000\)](#)

I – o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; [\(Redação dada pela Lei 9.984, de 2000\)](#)

I-A. – a Agência Nacional de Águas; [\(Incluído pela Lei 9.984, de 2000\)](#)

II – os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; [\(Redação dada pela Lei 9.984, de 2000\)](#)

III – os Comitês de Bacia Hidrográfica; [\(Redação dada pela Lei 9.984, de 2000\)](#)

IV – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; [\(Redação dada pela Lei 9.984, de 2000\)](#)

V – as Agências de Água. [\(Redação dada pela Lei 9.984, de 2000\)](#)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 34. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto por:

I - representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos;

II - representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - representantes dos usuários dos recursos hídricos;

IV - representantes das organizações civis de recursos hídricos.

Parágrafo único. O número de representantes do Poder Executivo Federal não poderá exceder à metade mais um do total dos membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 35. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;

II - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;

IV - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

VI - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VII - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VIII - (VETADO)

~~IX - acompanhar a execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;~~

IX - acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; ([Redação dada pela Lei 9.984, de 2000](#))

X - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.

XI - zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); ([Incluído pela Lei nº 12.334, de 2010](#))

XII - estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB); ([Incluído pela Lei nº 12.334, de 2010](#))

XIII - apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional. ([Incluído pela Lei nº 12.334, de 2010](#))

Art. 36. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será gerido por:

I - um Presidente, que será o Ministro titular do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

II - um Secretário Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III

DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 37. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou

III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Parágrafo único. A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União será efetivada por ato do Presidente da República.

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

Art. 39. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes:

I - da União;

II - dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação;

III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV - dos usuários das águas de sua área de atuação;

V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

§ 1º O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros.

§ 2º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias de rios fronteirços e transfronteirços de gestão compartilhada, a representação da União deverá incluir um representante do Ministério das Relações Exteriores.

§ 3º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos representantes:

- I - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como parte da representação da União;
- II - das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

§ 4º A participação da União nos Comitês de Bacia Hidrográfica com área de atuação restrita a bacias de rios sob domínio estadual, dar-se-á na forma estabelecida nos respectivos regimentos.

Art. 40. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA

Art. 41. As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 43. A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- II - viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

Art. 44. Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação:

- I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;
- II - manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;
- III - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- IV - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;
- V - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;
- VI - gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;
- VII - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IX - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X - elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

XI - propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 45. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

~~Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:~~

~~I – prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;~~

~~II – coordenar a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;~~

~~III – instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;~~

~~IV – coordenar o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;~~

~~V – elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.~~

Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

[\(Redação dada pela Lei 9.984, de 2000\)](#)

I – prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos; [\(Redação dada pela Lei 9.984, de 2000\)](#)

II – revogado; [\(Redação dada pela Lei 9.984, de 2000\)](#)

III – instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;" [\(Redação dada pela Lei 9.984, de 2000\)](#)

IV – revogado;" [\(Redação dada pela Lei 9.984, de 2000\)](#)

V – elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. [\(Redação dada pela Lei 9.984, de 2000\)](#)

CAPÍTULO VI

DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 47. São consideradas, para os efeitos desta Lei, organizações civis de recursos hídricos:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

IV - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Art. 48. Para integrar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, as organizações civis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas.

TÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - (VETADO)

IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da

autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos [arts. 58 e 59 do Código de Águas](#) ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos [arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas](#), sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 51. Os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas mencionados no art. 47 poderão receber delegação do Conselho Nacional ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, por prazo determinado, para o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.~~

Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos. [\(Redação dada pela Lei nº 10.881, de 2004\)](#)

Art. 52. Enquanto não estiver aprovado e regulamentado o Plano Nacional de Recursos Hídricos, a utilização dos potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica continuará subordinada à disciplina da legislação setorial específica.

Art. 53. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a criação das Agências de Água.

Art. 54. O art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
III - quatro inteiros e quatro décimos por cento à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

IV - três inteiros e seis décimos por cento ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia;

V - dois por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

.....

§ 4º A cota destinada à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

§ 5º A cota destinada ao DNAEE será empregada na operação e expansão de sua rede hidrometeorológica, no estudo dos recursos hídricos e em serviços relacionados ao aproveitamento da energia hidráulica."

Parágrafo único. Os novos percentuais definidos no *caput* deste artigo entrarão em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 55. O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Gustavo Krause

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.1.1997